



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15.760/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial nº 0349/2012. Aquisição de papel A4.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02564/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 0349/2012**, promovido pela **Secretaria de Estado da Administração**, homologado pela titular da pasta Sra. Livânia Maria da Silva Farias, objetivando aquisição de **185.000 mil resmas de papel alcalino branco, formato A-4**, no valor total de **R\$ 1.644.650,00**, tendo como **vencedora** a firma **Aliança Papeis Indústria e Comércio Ltda.**

A Auditoria deu pela **ausência** do **contrato ou documento** que o substitua, conforme art. 62 da Lei 8.666/93. **Citada**, na forma regimental, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, juntou aos autos a **cópia do Contrato Administrativo nº 207/2012** e o comprovante da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, sanando a falha antes apontada.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou, uma vez sanada a falha inicialmente apontada, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 0349/2012 e do contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão a Auditoria para na PCA – 2012 da Secretaria da Administração acompanhar a execução contratual;
- c) Arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 0349/2012 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- II) Encaminhar esta decisão a Auditoria para na PCA – 2012 da Secretaria da Administração acompanhar a execução contratual;*
- III) Arquivar este processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal